



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.194 DE 02 DE março DE 2011.

Projeto de Lei nº 052/2010, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos – PSDB.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar o pagamento do imposto predial territorial urbano – IPTU, da forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado isentar do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dos contribuintes que construírem suas respectivas calçadas, obedecendo ao seguinte critério:

- a) Isenção de 1 (um) ano, para o contribuinte que construir calçadas em frente sua residência ou comércio, em toda a extensão do lote;
- b) Isenção de 2 (dois) anos, para o contribuintes que construir calçadas em frente sua residência ou comércio, localizada (o) em esquinas, em toda a extensão do lote, nos dois sentidos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 02 de março de 2011.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal